Documento Simplificado - 338/2024

De: Bruno A. - DAJL 5

Para: Bruno Adriano

Data: 16/09/2024 às 17:29:26

Setores envolvidos:

DAJL 5, DAJL 1

Recurso DME

Segue recurso do DME para assinatura.

Patricia Cechetto Monguilhott - DAJL 1

Anexos:
Rec_Adm_contra_exequibilidade_DME.pdf

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ADRIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://quantumengenharia.1doc.com.br/verificacao/1422-CC4F-0753-6BFA e informe o código 1422-CC4F-0753-6BFA

ILUSTRISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE POÇOS DE CALDAS – MG.

Processo Licitatório nº. 002/2024

QUANTUM ENGENHARIA LTDA., licitante já devidamente qualificada nos autos da licitação acima indicada, neste ato por seu Representante Legal que ao final subscreve, vem respeitosamente perante V. Senhoria, com fundamento no artigo 105 e seguintes do RILIC - REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA DME E SUAS SUBSIDIÁRIAS, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

diante de seu inconformismo com a decisão de habilitação da empresa **ALBA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA**., no certame em tela, fazendo-o nos termos que seguem abaixo, requerendo desde já seu recebimento e regular processamento, inclusive com o efeito suspensivo previsto no artigo 124 do mesmo texto normativo acima indicado, senão vejamos.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ADRIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://quantumengenharia.1doc.com.br/verificacao/1422-CC4F-0753-6BFA e informe o código 1422-CC4F-0753-6BFA

1. **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, há de ressaltar acerca da tempestividade da presente peça recursal.

Neste contexto, tem-se que o artigo 125, §1º, da RILIC - REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA DME E SUAS SUBSIDIÁRIAS, determina como prazo legal, para interposição de Recurso Administrativo, 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Ata, senão vejamos:

> *"Art. 105. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.*
> ***§ 1º. Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, no caso da modalidade Processo de Licitatório, da data da publicidade da habilitação ou da **lavratura da ata da sessão**, se presentes todos os licitantes, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 da Lei 13.303/2016. (grifos nossos)*

Desta feita, considerando que a decisão de classificação das propostas foi publicada na data de 09 de setembro de 2024 (segunda-feira), temos que o prazo começou a correr no próximo dia útil seguinte, qual seja, dia 10 de setembro de 2024 (terça-feira). Portanto o termo final dar-se-á no próximo dia útil, **16 de setembro de 2024 (segunda-feira)**.

Nesse sentido, comprova-se a tempestividade do presente Recurso Administrativo.

2. **DA SÍNTESE FÁTICA**

A DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE – POÇOS DE CALDAS – MG deflagrou a presente licitação Processo Licitatório nº. 002/2024, tendo por objeto a "*Contratação de empresa especializada, para construção de Usina Fotovoltaica (UFV), com*

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ADRIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://quantumengenharia.1doc.com.br/verificacao/1422-CC4F-0753-6BFA e informe o código 1422-CC4F-0753-6BFA

potência instalada de 6.500 KWP no município de Poços de Caldas - MG, conforme Projeto Básico (Anexo II) e demais anexos do presente edital.".

Desta feita, na data de 06 de setembro de 2024, às 10h00, a Comissão de Licitações se reuniu para a análise, julgamento e habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

Contudo, a licitante **ALBA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA**. não poderia ter sido habilitada no certame em tela, tendo em vista que claramente descumpriu regras do Edital, especialmente quanto a inexequibilidade de diversos itens de sua proposta de preços.

Assim sendo, em exercício de seu direito recursal, legalmente garantido e totalmente tempestivo, a Recorrente vem interpor este pleito, objetivando que a r. decisão seja revista, para que declare a empresa **ALBA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA**. desclassificada no certame, sob pena de flagrante violação à Lei de Regência e dos princípios basilares da Legalidade, da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

3. DA INEXEQUIBILIDADE DOS ITENS 2.3.2., 3.1.4, 3.8.1, 3.13.1, 3.15.1, DA PROPOSTA DE PREÇOS.

Conforme mencionado alhures, a empresa ALBA apresentou itens manifestamente inexequíveis, conforme se depreende do item 12.10 subitem IV do Edital que reza:

> ***"12.10.*** *Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital,* ***<u>será desclassificada aquela que:</u>***
> ***<u>IV. Apresente preço manifestadamente inexequível;</u>"*** *(grifos nossos)*

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ADRIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://quantumengenharia.1doc.com.br/verificacao/1422-CC4F-0753-6BFA e informe o código 1422-CC4F-0753-6BFA

Vejamos os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR		Valores unitários	Valores totais máximos	ALBA	
				UNIT	TOTAL				
2.3.2	Execução de reaterro compactado (material proveniente do corte)	490,8	m³	R$ 34,21	R$ 16.791,50	R$ 42,77	R$ 20.989,37	R$ 7,79	R$ 3.822,50
3.1.4	Montagem de estrutura metálica conforme E.T.	9.300	módulos	R$ 38,00	R$ 353.400,00	R$ 45,60	R$ 424.080,00	R$ 9,73	R$ 90.489,00
3.8.1	Fornecimento e Montagem de Equipamentos Elétricos e Eletromecancios da Cabine de Medição e Proteção conforme Anexo IV	1	unid	R$ 522.000,00	R$ 522.000,00	R$ 678.600,00	R$ 678.600,00	R$ 160.088,54	R$ 160.088,54
3.13.1	FORNECIMENTO E MONTAGEM DO SISTEMA DE VIGILANCIA PATRIMONIAL - CFTV CONFORME ANEXO VII	1	unid	R$ 168.000,00	R$ 168.000,00	R$ 210.000,00	R$ 210.000,00	R$ 74.420,60	R$ 74.420,60
3.15.1	Execução de Testes e Comissionamento conforme constante no projeto básico	1	unid	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00	R$ 60.500,00	R$ 60.500,00	R$ 8.800,00	R$ 8.800,00
							R$ 1.394.169,37		**R$ 337.620,64**

Nota-se que, se realizada a análise dos itens da proposta, verifica-se a impossibilidade da aquisição destes itens pelo preço proposto.

Os valores máximos previstos para estes itens remontam **R$ 1.394.169,37** (um milhão e trezentos e noventa e quatro mil e cento e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) e os preços propostos pela ALBA, para os referidos itens somados, são de tão somente **R$ 337.620,64** (trezentos e trinta e sete mil e seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos). Ou seja, uma diferença de **R$ 1.056.548,73** (um milhão e cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), em relação a referência editalícia para estes itens.

Neste sentido deve a administração e autarquias observar o disposto no art. 11, inciso III da Lei Federal 13.303/2016 que traz:

> *Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a* ***desclassificação daqueles que****:*
> ***III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;*** *(grifo nosso)*

Faz-se mister frisar que os itens citados são de extrema importância e essenciais para execução do objeto licitado. Portanto, a apresentação de valores inexequíveis para a aquisição desses materiais, como fez a Recorrida, representa um grave risco

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ADRIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://quantumengenharia.1doc.com.br/verificacao/1422-CC4F-0753-6BFA e informe o código 1422-CC4F-0753-6BFA

à administração pública contratante, especialmente em relação à efetiva conclusão do objeto contratual. Tal prática pode, inclusive, resultar na necessidade de futuros termos aditivos para viabilizar a aquisição dos itens subfaturados

Neste caso, não se pode sequer cogitar uma presunção de inexequibilidade, eis que, considerando o valor irrisório apresentado, o que se evidencia de forma inequívoca é a manifesta inexequibilidade.

Desta feita, sua classificação no certame jamais poderia ter ocorrido, posto ter apresentado valores dos principais itens técnicos de sua proposta manifestamente inexequíveis.

ASSIM SENDO, RESTA CLARO QUE A EMPRESA ALBA DEVE SER DESCLASSIFICADA DO CERTAME.

Neste ínterim, reitera-se que o Edital em seu item 12.10, IV. dispõe **será desclassificada proposta que apresente preços inexequíveis, senão vejamos:**

> ***"12.10.*** *Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital,* ***será desclassificada aquela que:***
> ***IV. Apresente preço manifestadamente inexequível;"*** *(grifos nossos)*

No mesmo sentido, o item 12.8. do Edital traz:

> *"12.8. O preenchimento e a apresentação da proposta e planilha demonstrativa de preços é de exclusiva responsabilidade da licitante. Desta forma, a hipótese da Comissão* ***não identificar eventual erro, por ocasião da aceitação da proposta, não impede que este seja indicado na fase recursal****." (grifo nosso)*

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ADRIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://quantumengenharia.1doc.com.br/verificacao/1422-CC4F-0753-6BFA e informe o código 1422-CC4F-0753-6BFA

O RILIC - REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA DME E SUAS SUBSIDIÁRIAS traz no seu art. 88, §3º o seguinte:

> *Art. 88.* ***O julgamento das propostas será objetivo****, devendo a Comissão de Licitação realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, de maneira a possibilitar sua aferição pelas licitantes e pelos órgãos de controle.*
>
> *§ 3°.* ***Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado****, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais tenha renunciado à parcela ou à totalidade da remuneração. (grifo nosso)*

Contemplando o disposto no regulamento da DME, acima, bem como o dispositivo legal, resta claro que as empresas proponentes deveriam observar todas as regras editalícias na elaboração de sua proposta, e descumprindo qualquer exigência do Edital – como no caso em análise - deveriam ser desclassificadas.

Levando ao caso em concreto, tem-se que a empresa Alba não apresentou valor exequível para os itens, 2.3.2., 3.1.4, 3.8.1, 3.13.1, 3.15.1, ficando estes até **85% abaixo do orçado**!, por isso jamais poderia ter sido classificada no certame.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ADRIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://quantumengenharia.1doc.com.br/verificacao/1422-CC4F-0753-6BFA e informe o código 1422-CC4F-0753-6BFA

Ora, se a licitante apresenta preços em total desacordo com o mercado, tal irregularidade, por conseguinte, além de ferirem diretamente o 12.10, IV, do Edital, **contamina a própria proposta apresentada**.

Ainda assim, além de apresentar diversos itens manifestamente inexequíveis, por outro turno, verifica-se que a Recorrida alterou completamente sua proposta de preços **trabalhando na planilha** itens que originalmente haviam sido apresentados com com altíssimo percentual desconto, e que na proposta revisada, após ser declarada melhor classificada, foram expressivamente majorados. Senão vejamos:

Itens do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR		Valores unitários máximos aceitáveis	Valores totais máximos aceitáveis
				UNIT	TOTAL		
2.4.3	Fornecimento e instalação de portão metálico E.T.	1	unid	R$ 10.500,00	R$ 10.500,00	R$ 15.750,00	R$ 15.750,00
3.1.2	Fornecimento de dispositivos de fixação dos módulos tais como presilias, parafusos, cunhas, emendas e etc	9.300	módulos	R$ 22,00	R$ 204.600,00	R$ 27,50	R$ 255.750,00
3.2.2	Instalação de módulos fotovoltaicos conf. ET	9.300	unid	R$ 35,00	R$ 325.500,00	R$ 42,00	R$ 390.600,00
3.4.1	Condutores e Conectores BT - CC conforme lisa de materiais descritas no anexo I	5	unid	R$ 208.000,00	R$ 1.040.000,00	R$ 270.400,00	R$ 1.352.000,00
3.4.2	Condutores e Conectores BT - CA conforme lisa de materiais descritas no anexo I	5	unid	R$ 102.500,00	R$ 512.500,00	R$ 133.250,00	R$ 666.250,00
3.4.3	Condutores e Conectores BT - CA - Serviços Auxiliares onforme lisa de materiais descritas no anexo I	1	unid	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00	R$ 84.500,00	R$ 84.500,00
3.4.4	Condutores e Conectores MT onforme lisa de materiais descritas no anexo I	1	unid	R$ 38.500,00	R$ 38.500,00	R$ 50.050,00	R$ 50.050,00
							R$ 2.814.900,00

Abaixo, os valores propostos pela ALBA na proposta inicial, proposta revisada, e comparativo de valores deliberadamente aumentados na proposta revisada:

ALBA		%	ALBA - Proposta Revisada		%	Valor acima da 1ª Proposta	
R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	38%	R$ 10.300,00	R$ 10.300,00	65%	R$ 4.300,00	R$ 4.300,00
R$ -	R$ -	0%	R$ 21,00	R$ 195.300,00	76%	R$ 21,00	R$ 195.300,00
R$ 7,00	R$ 65.100,00	17%	R$ 18,35	R$ 170.655,00	44%	R$ 11,35	R$ 105.555,00
R$ 154.841,11	R$ 774.205,54	57%	R$ 200.000,00	R$ 1.000.000,00	74%	R$ 45.158,89	R$ 225.794,45
R$ 41.742,66	R$ 208.713,29	31%	R$ 100.000,00	R$ 500.000,00	75%	R$ 58.257,34	R$ 291.286,70
R$ 58.065,23	R$ 58.065,23	69%	R$ 62.000,00	R$ 62.000,00	73%	R$ 3.934,77	R$ 3.934,77
R$ 16.527,13	R$ 16.527,13	33%	R$ 38.500,00	R$ 38.500,00	77%	R$ 21.972,87	R$ 21.972,87
	R$ 1.128.611,19			**R$ 1.976.755,00**			**R$ 848.143,79**

De se ressaltar que, aceitar qualquer tipo de alteração na proposta de preços, refazendo todos os cálculos, aumentando os valores unitários ao seu bel prazer e sem qualquer justificativa plausível, que não o interesse da empresa Recorrida, privilegia a referida

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ADRIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://quantumengenharia.1doc.com.br/verificacao/1422-CC4F-0753-6BFA e informe o código 1422-CC4F-0753-6BFA

licitante em detrimento das demais e fere os princípios basilares do Direito Administrativo, em especial a isonomia e manutenção da proposta.

Vejamos de forma mais resumida os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	ALBA - Proposta Inicial			ALBA - Proposta Revisada	
2.4.3	Fornecimento e instalação de portão metálico E.T.	1	unid	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00		R$ 10.300,00	R$ 10.300,00
3.1.2	Fornecimento de dispositivos de fixação dos módulos tais como presilias, parafusos, cunhas, emendas e etc	9.300	módulos	R$ -	R$ -		R$ 21,00	R$ 195.300,00
3.2.2	Instalação de módulos fotovoltaicos conf. ET	9.300	unid	R$ 7,00	R$ 65.100,00		R$ 18,35	R$ 170.655,00
3.4.1	Condutores e Conectores BT - CC conforme lisa de materiais descritas no anexo I	5	unid	R$ 154.841,11	R$ 774.205,54	PASSOU A CUSTAR	R$ 200.000,00	R$ 1.000.000,00
3.4.2	Condutores e Conectores BT - CA conforme lisa de materiais descritas no anexo I	5	unid	R$ 41.742,66	R$ 208.713,29		R$ 100.000,00	R$ 500.000,00
3.4.3	Condutores e Conectores BT - CA - Serviços Auxiliares onforme lisa de materiais descritas no anexo I	1	unid	R$ 58.065,23	R$ 58.065,23		R$ 62.000,00	R$ 62.000,00
3.4.4	Condutores e Conectores MT onforme lisa de materiais descritas no anexo I	1	unid	R$ 16.527,13	R$ 16.527,13		R$ 38.500,00	R$ 38.500,00
					R$ 1.128.611,19			**R$ 1.976.755,00**

Verifica-se que, de forma deliberada, alguns itens apresentaram um aumento superior a 140% (cento e quarenta por cento) quando comparados à proposta de preços inicial e à proposta revisada. Por exemplo, o item 3.4.2, cujo valor na data da proposta era de R$ 41.472,66, passou a custar R$ 100.000,00 na "versão revisada".

A possibilidade de revisão da proposta tem como objetivo apenas corrigir erros de cálculo identificados pela comissão de licitações, e não reformular toda a proposta, majorando os valores dos itens de maneira deliberada.

Ou seja, cabia à Recorrida apenas a correção dos itens 2.1.3 à 2.1.6, e demais que efetivamente apresentaram erro. No entanto, o que se observou foi que outros ites , que não apresentaram erro, foram alterados com o claro intuito de reajustar a margem de lucro do futuro contrato, o que constitui uma violação flagrante das normas aplicáveis, favorecendo a empresa licitante em detrimento das demais concorrentes, e causando flagrante prejuízo ao erário público.

De todo o exposto, verifica-se que, a decisão de classificação da empresa **ALBA** afronta o edital, a lei e os Princípios norteadores do Direito Administrativo, dentre eles o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia e da Legalidade.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ADRIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://quantumengenharia.1doc.com.br/verificacao/1422-CC4F-0753-6BFA e informe o código 1422-CC4F-0753-6BFA

Por certo que, uma vez estabelecidas no Edital as regras da Licitação e os procedimentos e critérios de julgamento, **estas obrigam tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação**, sendo **vedada** a **utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto**. Trata-se de uma segurança para as licitantes e para o interesse público.

Outrossim, não há falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias igualmente por todas as licitantes. **Ordenar que as licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia, permitindo, pois, o respeito à lei e a prevalência do Interesse Público**.

Por outro lado, adotar procedimento diverso fere frontalmente todos os Princípios e normas aplicáveis à espécie, promovendo benefícios direcionados a alguns e detrimento de outros, e causando um **ônus desproporcional** àqueles licitantes que observaram fielmente às regras pré-estabelecidas.

Aliás, atente-se que o Princípio da Isonomia não é apenas orientador do procedimento licitatório. Conferir direitos e condições de igualdade a todas as licitantes é uma das finalidades precípuas da licitação e um dever da Administração Pública, sob pena de violar a própria sistemática da licitação e sua finalidade.

Desta forma, verifica-se que a igualdade e o tratamento isonômico a todas as licitantes devem ser preservados, sempre, em todos os atos que integram o procedimento licitatório, sob pena de nulidade do mesmo. A inserção de faculdades à Administração que possam ser empregadas para afrontar o princípio da isonomia atinge o próprio mérito da licitação, pois desnatura a sua finalidade.

Verifica-se, portanto, que a Administração não poderá, em nenhum momento, afastar-se dos princípios incidentes, conferindo privilégios a certos licitantes em detrimento de outros, sob pena de ilegalidade, o que poderá acarretar a anulação do procedimento licitatório.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ADRIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://quantumengenharia.1doc.com.br/verificacao/1422-CC4F-0753-6BFA e informe o código 1422-CC4F-0753-6BFA

Repita-se, aceitar uma Proposta em discordância com as exigências constantes no Edital em epígrafe além de afrontar os Princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, culminará por privilegiar um concorrente em detrimento de outros e ferindo o princípio da igualdade entre os licitantes.

Dito nas palavras de Marçal Justen Filho[1],

*"**O princípio da isonomia impede que a Administração dispense alguns licitantes do cumprimento de requisitos exigidos de outros**. Os licitantes devem ser tratados com igualdade. Se um único licitante preencher os requisitos necessários (**incluindo-se proposta formal e materialmente perfeita), não se admitirá apreciação das propostas dos demais**."*.

Sobre o tema, observe-se o entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais Superiores:

> ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa**", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica**. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 881.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ADRIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://quantumengenharia.1doc.com.br/verificacao/1422-CC4F-0753-6BFA e informe o código 1422-CC4F-0753-6BFA

renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital**. **Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes**.

Essa posição é reforçada pelo TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

> REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. **ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO[2]
>
> (...)
>
> REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório **obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.**[3]

No vertente caso, faz-se mister enaltecer o artigo 41 da Lei Federal 8.666/93:

---

[2] Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara
[3] Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ADRIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://quantumengenharia.1doc.com.br/verificacao/1422-CC4F-0753-6BFA e informe o código 1422-CC4F-0753-6BFA

> "***Art. 41**. **A Administração NÃO PODE DESCUMPRIR as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada." (grifos nossos)*

E sendo assim, com tudo quanto foi exposto, restou demonstrado que a empresa **ALBA**, não apresentou a proposta conforme exigido e, portanto, deve a mesma ser **DESCLASSIFICADA**.

Diante disso, restando comprovada que a Administração não proferiu decisão acertada, tem-se que a mesma deve ser revista, com a conseqüente desclassificação da empresa **ALBA**, mantendo classificada a empresa Recorrente – que cumpriu plenamente todas as exigências do Edital.

4. DO REQUERIMENTO

Diante da exposição supra, a Recorrente pleiteia pelo recebimento dos presentes memoriais recursais, e seu devido processamento, com o **INTEGRAL PROVIMENTO DO RECURSO**, modificando a decisão administrativa que classificou a **ALBA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA**., para que a mesma seja **DESCLASSIFICADA** diante dos termos acima aduzidos, e prosseguindo com as próximas etapas do procedimento licitatório.

Não sendo este o entendimento de V.Sa., a Recorrente requer o envio do presente recurso à Autoridade Superior competente, para que aprecie seu mérito.

Nestes termos,
pede deferimento.

São José, 16 de setembro de 2024.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ADRIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://quantumengenharia.1doc.com.br/verificacao/1422-CC4F-0753-6BFA e informe o código 1422-CC4F-0753-6BFA

**documento assinado eletronicamente*

_____

Bruno Adriano

Representante Credenciado

CPF n. 064.007.499-50

RG n. 4.965.685 SSP/SC

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ADRIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://quantumengenharia.1doc.com.br/verificacao/1422-CC4F-0753-6BFA e informe o código 1422-CC4F-0753-6BFA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1422-CC4F-0753-6BFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNO ADRIANO (CPF 064.XXX.XXX-50) em 16/09/2024 17:29:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://quantumengenharia.1doc.com.br/verificacao/1422-CC4F-0753-6BFA